Considerando a necessidade de apoio técnico-operacional aos SAMAEs da região da AMVE na estruturação de seus Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

Considerando a compatibilidade do objeto contratado com a atividade registrada do MEI, conforme previsto na legislação vigente;

CONTRATO Nº 007/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MÉDIO EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: Maurelio Soares 69466378953, Microempreendedor Individual (MEI), inscrito no CNPJ sob o nº 43.585.441/0001-05, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 585, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP 89114-840, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos especializados de apoio aos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto – SAMAEs da região da AMVE, incluindo:

I – Leitura e tabulação de apontamentos de auditoria;

II – Organização e estruturação de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

III – Participação em reuniões presenciais ou virtuais;

IV – Elaboração e apresentação de relatórios técnicos;

V – Demais atividades descritas na proposta anexa.

1.2 - Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA datada de 14/04/2025 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 120/2025, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATADO fará jus à remuneração de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada, limitada ao valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal de atividades e nota fiscal emitida em nome do CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o aceite pela gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

a) Disponibilizar ao CONTRATADO as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;

b) Efetuar o pagamento conforme cláusula anterior.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Executar os serviços conforme descrição do objeto e de forma técnica;

b) Cumprir os prazos estabelecidos;

c) Apresentar relatórios e documentos que comprovem a execução dos serviços;

d) Manter regularidade fiscal e cadastral durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, devendo o CONTRATADO atuar com total autonomia, assumindo os riscos de sua atividade, não havendo subordinação, habitualidade ou pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018. O CONTRATADO deverá tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do presente contrato, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

Parágrafo único. O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

7.2 - Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. SIMONE GOMES TRALESKI, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) Imediatamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

c) Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento das horas de serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor hora fixado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E GESTÃO

O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC e designado gestor responsável pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer dúvida e/ou ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, a tudo presente.

Blumenau/SC, 24 de abril de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

MAURELIO SOARES
CONTRATADO

SIMONE GOMES TRALESKI
GESTORA DO CONTRATO